



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001/41

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SIND TRABS EMPS ADM SERV CAP PORT PRIVS RET PORT EST PR, CNPJ n. 78.588.787/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) ADILSON CORDEIRO SILVA; e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CNPJ n. 79.621.439/0001-91, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr. (a) LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 1º de junho.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes que, para renovação deste acordo coletivo, enquanto não for assinado o novo, ficam valendo como prorrogadas as cláusulas pactuadas neste ACT, observadas as alterações decorrentes de Dissídio Coletivo.

Parágrafo segundo: Todos os benefícios incluídos ou renovados terão efeitos retroativos a 01/06/2023, independente da data de assinatura deste Acordo. A APPA se obriga a iniciar os procedimentos licitatórios no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Serviços Portuários de Capatazia, Administração Portuária, Apoio, Serviços de Técnico e Manutenção de Equipamentos e Guarda-Portuária, nos Portos Organizados, Terminais e Instalações Portuárias, Retro-Portuárias e em Areas Conexas tanto de uso Público como Privativo**, com abrangência territorial em **Antonina/PR e Paranaguá/PR**.

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os Empregados Efetivos e Comissionados da APPA, com abrangência territorial em Antonina/PR e Paranaguá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Como reposição das perdas salariais ocorridas no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de junho de 2023, no total do percentual do IPCA do período 3,94%.

Parágrafo único: O reajuste salarial da próxima data base - 01/06/2024, será automaticamente concedido com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer no período, calculado somente pelo IPCA.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001/41**

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA/REVERSÃO SALARIAL

A título de taxa de Assistência/Reversão Salarial, a APPA efetuará no mês do reajuste salarial, desconto de 3% (três por cento), do salário base percebido, por todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo. O desconto efetuar-se-á uma única vez e deverá ser recolhido em favor do SINTRAPORT, no mês seguinte a implantação do reajuste, facultando-se a todos os membros da categoria o direito de oposição ao desconto, a ser manifestado por escrito ao SINTRAPORT e este à Gerencia de Gestão de Pessoas da APPA, no prazo de dez dias contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO

Quando o empregado for requisitado para ficar à disposição da APPA, havendo ou não trabalho, fará jus à remuneração referente ao emprego e pela jornada requisitada, inclusive com os adicionais pertinentes aos domingos e feriados, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE RISCO

O adicional de risco estabelecido na Lei Federal nº 4.860/65, de 40% (quarenta por cento), incidirá sobre o salário ordinário mensal, este composto pelo salário básico acrescido do Adicional por Tempo de Serviço e da Função Gratificada - FG/CC incorporada, e sendo mantido a todos os funcionários indistintamente.

CLÁUSULA SETIMA – EPI'S

A APPA fornecerá na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aos seus empregados, em quantidade e qualidade adequada às necessidades, os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual com vistas à prevenção de riscos e à proteção da saúde e integridade física do trabalhador, sendo esses de uso obrigatório dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

A APPA se compromete a manter e atualizar o plano familiar de seguro de vida e acidentes pessoais, invalidez permanente, independente do Seguro de Acidentes do Trabalho SAT junto ao INSS, no valor de R\$ 141.806,42 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), com as coberturas hoje vigentes quando da renovação contratual com a prestadora do serviço.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

A APPA arcará com auxílio funeral no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao titular, independente do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A APPA, seguindo o artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, fornecerá a seus empregados estabelecimentos próprios, convênios ou auxílio creche, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por filho legítimo, adotivo, ou menor, do qual tenha a guarda legal, na idade entre 07 (sete) meses a 06 (seis) anos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

Parágrafo Único: Os procedimentos, documentos necessários e demais normativas sobre o auxílio serão regulamentadas em Ordem de Serviço expedida pelo setor responsável da APPA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A APPA obriga-se a manter o pagamento da gratificação de férias no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, sem prejuízo da eventual conversão em pecúnia prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

A APPA manterá o adicional de 50% (cinquenta por cento) para o horário noturno do trabalho portuário, sendo este período das 19:00 às 07:00 do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

A base cálculo das horas extraordinárias será composta do valor do salário básico, nele considerado o adicional por tempo de serviço, aplicando-se sobre este valor o adicional de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CAPACITAÇÕES

A APPA se compromete a buscar uma política de reciclagem e capacitação para todos os seus empregados. Quando houver a oferta de cursos relacionados as áreas portuárias por outros órgãos do Estado, pelo Governo Federal, ou outros que for de interesse da APPA, terão prioridade na participação os empregados públicos do quadro próprio da APPA.

Parágrafo Primeiro: Para incentivar a participação do maior número de empregados possíveis, a APPA se compromete a divulgar amplamente a oferta de vagas, enviando comunicado a todos os empregados e ao SINTRAPORT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantida a liberação dos dirigentes sindicais, em número de 05 (cinco), com a percepção de remuneração mensal equivalente à maior remuneração do empregado de sua respectiva classe funcional, sem prejuízo do tempo de serviço, reajustes, adicionais, promoções e enquadramentos, sendo facultado ao Presidente e ao Vice-Presidente do SINTRAPORT optarem pelo paradigma de qualquer outro dos componentes da diretoria sindical liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFORMATIVO E ACESSOS SINTRAPORT

Será permitida a afixação, nas dependências da APPA, de informativos do SINTRAPORT, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo, bem como garantido o acesso dos membros da diretoria executiva do sindicato a todas as dependências do porto organizado, mediante uso dos equipamentos de proteção individual e devidamente identificados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001/41**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica mantido o adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, de 40% (quarenta por cento) do salário básico, para todos os empregados da APPA, ressalvados os limites consignáveis.

Parágrafo único: Quando o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento do adiantamento salarial deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PAGAMENTO SALÁRIO

Para o pagamento do salário dos trabalhadores, fica estipulado que será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica mantido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário anual, junto com a folha de pagamento de salário do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único: Os empregados que usufruírem férias no mês de janeiro, poderão optar por receber o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LOTAÇÃO QUADRO PERMANENTE

Ante a peculiaridade, à função principal de Autoridade Portuária, conforme preceitua a Cláusula Terceira, IV do Convenio de Delegação nº 37/2001 e, o contido na Lei Federal 12.815/2013, a APPA manterá funcionários do quadro permanente em todas as Diretorias/Gerências,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE EMPREGADO

A APPA cederá, através de convênio, termo de cooperação ou outro ato legal, em que conste: (I) a expressa concordância do órgão beneficiário com a cedência; (II) o fundamento da necessidade de disponibilização do agente cedido; (III) o período de cedência ou disponibilização; e (IV) ônus pelo pagamento da remuneração do agente cedido ao órgão beneficiário, os empregados para os diversos setores da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a anuência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSOCIADOS SINTRAPORT

Fica a APPA comprometida a descontar em folha de pagamento em favor do SINTRAPORT, todos os valores autorizados pelo empregado associado, como mensalidade (norma estatutária), convênios (farmácia, médico-hospitalar, seguro de vida, etc.), promoções e eventos do SINTRAPORT, desde que autorizado por escrito e de forma individual. O SINTRAPORT encaminhará por via digital, cópia das referidas autorizações e manterá em seus arquivos a via original. Em caso de rescisão contratual de empregados efetivos ou comissionados a APPA fica comprometida em proceder os descontos de todo os valores devidos ao SINTRAPORT, a quaisquer títulos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados. Deverá ser considerado o consignado estipulado pela APPA.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

Parágrafo Primeiro: Os descontos autorizados pelo empregado, mencionados nesta cláusula, bem como os descontos referentes a participação e coparticipação em plano de saúde e plano de saúde bucal, não serão considerados para cálculos da margem consignável para empréstimo junto às instituições financeiras regulamentadas pela APPA

Parágrafo Segundo: Eventuais cancelamentos de descontos autorizados, por iniciativa do portuário, somente poderão ser processados após a anuência do SINRAPORT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem por escopo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, sendo composta por representantes da empresa e dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os representantes dos empregados na CIPA, titulares e suplentes, serão eleitos por escrutínio secreto, exclusivamente dentre os empregados pertencentes ao quadro efetivo da APPA.

Parágrafo Segundo: Os representantes da empresa, titulares e suplentes, serão por eles designados.

Parágrafo Terceiro: A eleição será realizada pela APPA, com a participação do SINRAPORT, em local apropriado e durante o expediente normal de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado do quadro efetivo possui garantia de emprego, na forma do art. 10, II, "a", do ADCT, a partir do registro da candidatura à participante da CIPA até um ano após o término do mandato, ressalvada a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, após o devido processo administrativo.

Parágrafo Quinto: A APPA encaminhará ao SINRAPORT, cópia dos relatórios da CIPA trimestralmente enviados à Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DO PORTUÁRIO

O empregado que trabalhar no dia do portuário (28 de janeiro), fará jus a um dia de descanso em data subsequente, ou receberá o pagamento de mais uma diária extraordinária, a critério da APPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECESSO/PONTO FACULTATIVO

Exclusivamente para os dias decretados como ponto facultativo/recesso, sem a compensação de horas, os funcionários que trabalham em setores que não permitam paralização, receberão os dias trabalhados como hora extraordinária, ou terão direito a folga em data posterior a ser agendada com a chefia imediata.

Parágrafo primeiro: A folga prescrita no CAPUT desta cláusula deverá ser usufruída em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu direito adquirido, sendo que, ultrapassado este prazo, decairá o direito do empregado.

Parágrafo segundo: Se solicitada a folga por parte do empregado, e negado ou adiado o pedido pela APPA, decorrido o prazo de 180 dias, a empresa pagará o valor em hora-extra.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A APPA se compromete a fornecer a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento, vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem natureza salarial, incluindo uma parcela adicional no mês de dezembro, sendo que o empregado da APPA manifestara ao GGPE a sua opção pelo tipo de vale ofertado (refeição e/ou alimentação).

Parágrafo único: O reajuste do vale-refeição ou vale-alimentação da próxima data base - 01/06/2024, será automaticamente concedido com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer no período, calculado pelo valor total do IPCA do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO A AMPLA DEFESA

Nenhum empregado da APPA sofrerá sanções, assim compreendida suspensão ou demissão, sem que lhe seja dado o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A APPA se compromete a fornecer a seus empregados, auxílio transporte no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em dinheiro ou mediante fornecimento de cartão transporte, devendo o empregado optar por somente um destes meios, mediante declaração expressa, sem natureza salarial, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória, e, portanto, não constitui base de incidência para a contribuição previdenciária e para o FGTS, ou, ainda, não surte reflexos em quaisquer verbas, com desconto de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, na forma do Parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 7.418/1985.

Parágrafo único: Para fins de pagamento do auxílio transporte, incluem-se no salário base, os valores eventualmente acrescidos ao salário base por decisão judicial individual, sendo que ocorrerá desconto proporcional do benefício das faltas não justificadas, período de férias e após afastamento do trabalho pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Ficam assegurados a todos os empregados efetivos da APPA, a concessão de ATS nos termos do previsto nos seus respectivos planos de cargos e salários, o qual incidirá sobre o salário base, acrescido de vantagens pessoais incorporadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AFASTAMENTO MÉDICO

A APPA se compromete a não proceder com o desconto do adicional de risco quando o afastamento for justificado por motivo de saúde com apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

A APPA se compromete a promover anualmente, com apoio dos órgãos oficiais do âmbito da Saúde Pública, campanhas de vacinação contra a gripe e outras epidemias em favor dos empregados da APPA/EP.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001/41**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A APPA assegurará e proporcionará aos seus empregados e dependentes, assistência e auxílio médico-hospitalar, mantendo o Plano de Saúde Médico durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

Parágrafo primeiro: Consideram-se dependentes para fins previstos em cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o cônjuge ou companheiro(a) de união estável, desde que comprove a união estável mediante declaração por instrumento público; filhos solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade, filhos especiais e ou inválidos de qualquer idade, devidamente comprovada a invalidez mediante a declaração médica; enteado e menor que esteja sob a guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial, desde que solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Segundo: A APPA se compromete, em caso de falecimento do empregado, a manutenção do plano de saúde para o seu cônjuge e dependentes pelo prazo de 90 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREPOSTOS E OUTORGADOS

A APPA arcará com os custos decorrentes de assistência jurídica, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, aos empregados efetivos e/ou comissionados no exercício da sua função, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A APPA concederá, sempre que solicitado pelo empregado, dentro do período concessivo, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de requerimento encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, o fracionamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos conforme legislação vigente. A não concessão do fracionamento só poderá ocorrer por motivo de força maior e devidamente justificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

A APPA/EP concederá licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às mães, inclusive adotantes, para adoção de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO

A APPA realizará estudos da escala de trabalho, de tal sorte a buscar que a folga recaia em pelo menos 01 (um) domingo a cada 05 (cinco) semanas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUSENCIAS JUSTIFICADAS

As partes estabelecem as seguintes hipóteses de ausência do empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, além das ausências legais:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001/41**

1. De até 03 (três) dias ao ano, para participação em competição desportiva oficial, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia, devendo apresentar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno, o devido certificado de participação;
2. De até 02 (dois) dias ao ano para participação em concursos públicos mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia, devendo apresentar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno, o devido comprovante de participação no certame;
3. De até 05 (cinco) dias ao ano para empregado estudante de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, para participação em cursos, seminários, simpósios ou outros eventos atinentes à formação acadêmica, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia, devendo apresentar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno, o devido comprovante de participação no evento;
4. De 3 dias por semestre, quando o empregado necessitar se ausentar para acompanhar dependentes para atendimento médico (cônjuge, pais, sogros, ou filhos menores e/ou especiais, enteados menores legalmente), mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia quando possível.
5. De 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, mediante comunicação prévia e com comprovação nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno;
6. De 05 (cinco) dias consecutivos quando de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou qualquer pessoa declarada como sua (seu) dependência econômica, equipara-se sogros como ascendentes;
7. Casos omissos será realizada uma solicitação pelo empregado que será analisada de forma distinta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REDUÇÃO CARGA HORÁRIA

Fica assegurado ao empregado, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, com pedido através do E-Protocolo e a devida comprovação médica.

Parágrafo primeiro: A redução de carga horária, de que trata o caput desta cláusula, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à APPA com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida, independentemente da carga horária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A APPA, sendo possível frente ao trabalho, autorizará licença não remunerada por até dois anos para os empregados de carreira, prorrogáveis por igual período, à critério da administração.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001/41**

CLAUSULA QUADRAGESIMA – PLANO DE SAÚDE BUCAL

A APPA assegurará e proporcionará aos seus empregados e dependentes a contratação de um plano de saúde bucal, na qual será adotado regime de coparticipação, respeitada a proporcionalidade entre o valor custeado pela Empresa Pública e de participação dos empregados. O percentual da coparticipação deve ser pactuado entre a Companhia e o Sindicato, respeitada a proporcionalidade (de modo que não seja meramente simbólico, para fins de atendimento formal à exigência de coparticipação, bem como não devendo ser demasiadamente oneroso aos empregados, o que inviabilizaria a fruição do benefício)

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – NOMEAÇÕES INTERINAS

Nos termos da Súmula nº 159, do TST, ao empregado da APPA chamado a ocupar, em comissão, em substituição não eventual, cargo diverso do que exercer na empresa, lhe será garantido o direito ao recebimento do mesmo salário do empregado substituído.

Parágrafo primeiro: A substituição deverá ser formalizada através de Portaria individual, emitida pelo Diretor Presidente da APPA, a quem caberá única e exclusivamente a escolha do substituto, mediante análise de conveniência e oportunidade.

Parágrafo segundo: Para fazer jus ao recebimento do salário do empregado substituído, a substituição deverá ocorrer por prazo superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro: A substituição não eventual se caracteriza por fato previsível, compulsório e periódico, tal como férias, licença maternidade, licença paternidade, doença prolongada, etc”.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS E TREINAMENTO.

Quando os trabalhadores forem convocados pela APPA para treinamentos, cursos e/ou outras atividades afins ao desempenho da função, em horário diferente da sua jornada de trabalho, será permitido ao trabalhador compensar as horas que excedam do limite da jornada regular de trabalho, as quais serão registradas nos controles de horários respectivos, mediante acordo individual escrito de compensação de horas de trabalho.

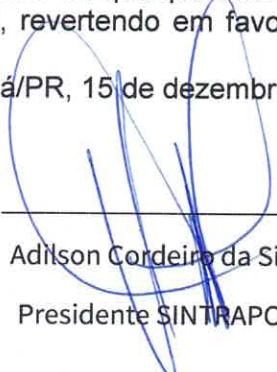
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Fica estabelecida multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário base pago pela APPA, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, contida no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, revertendo em favor da parte prejudicada.

Paranaguá/PR, 15 de dezembro de 2023.



Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente da APPA



Adilson Cordeiro da Silva
Presidente SINRAPORT



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

Marcos Alfredo Bonoski

Diretor Administrativo e Financeiro – APPA

Walmir Ferreira de Almeida

Vice-Presidente - SINTRAPORT

Melissa De Paula

Gerente de Gestão de Pessoas - APPA

Sandro Pereira

Diretoria - SINTRAPORT